

Orientação Preventiva nº 03/2010-CG


I – Nas hipóteses de inexistência de pressupostos recursais, a não apresentação de recurso voluntário prescinde da manifestação prévia do Procurador-Geral, devendo o Procurador do Estado atuante no feito registrar, por cota fundamentada, nos autos paralelos, a motivação processual justificadora dessa conduta, sendo dispensada a chancela da respectiva chefia.

II- A não interposição de recurso em decorrência de fundado receio de improcedência e consequente condenação em honorários sucumbenciais, deverá ser autorizada pelo Procurador-Geral do Estado ou, nos casos em que já houver orientação geral do Gabinete sobre a matéria, pelo Procurador-Chefe da especializada.


III – Salvo nos casos expressamente determinados pela chefia ou gerência respectiva, a não realização de sustentação oral prescinde de autorização, devendo o Procurador do Estado atuante no feito registrar, por cota fundamentada, a motivação processual justificadora dessa conduta.

Corregedoria-Geral, Goiânia, 15 de junho de 2016.


Ricardo Maciel Santana
Procurador Corregedor-Geral


Cláudia Pimenta Figueiredo Falcão
Procuradora Corregedora-Auxiliar


Mheliza Mariani Mendès Loyola Rios Machado
Procuradora Corregedora-Auxiliar


Wederson Chaves da Costa
Procurador Corregedor-Auxiliar